



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 020/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ - HCI, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0155362-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede na Rua Santa Izabel nº. 45, Conjunto 816/817, Vila Santo Ângelo - CACHOEIRINHA/RS, CEP.: 94.920-550, telefone/fax: (51) 3086-3530, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.851.250/0001-89, representada neste ato por seu Procurador, Sr. MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA MARQUES, portador da Carteira de Identidade nº. 5064344269, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 809.046.290-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0155362-9, Cotação Eletrônica nº 1402 /2017, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, em que é beneficiário o Hospital Colônia Itapuã - HCI, situado na Rodovia Frei Pacífico, nº. 500, Bairro Itapuã - VIAMÃO/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 116.007,45 (cento e dezesseis mil e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

**Montante "A": R\$ 85.992,45**  
**Montante "B": R\$ 14.643,99**  
**Montante "C": R\$ 15.371,01**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Recurso .....</b>	0006	<b>Atividade .....</b>	6484
<b>Elemento .....</b>	3.3.90.37.3703	<b>Empenho .....</b>	18000153908
<b>U.O. ....</b>	20.01	<b>Data Empenho .....</b>	16/01/2018

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Colônia Itapuã - HCI, situado na Rodovia Frei Pacífico, nº. 500, Bairro Itapuã - VIAMÃO/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.18.1 caso fortuito ou força maior;
- 5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 5.23 Será considerada extinta a garantia:
- 5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 4% (quatro por cento), sobre os serviços prestados no município de VIAMÃO/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº 225 do processo administrativo nº. 17/2000-0155362-9.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.
- 11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.6.1 multa:
- 11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
- 11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.
- 11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.
- 11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

12.5 O Contrato também poderá ser rescindido antes de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se ocorrer a conclusão do processo licitatório tramitando sob o nº 17/2000-013851-4, bem como sua respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 16.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Gabbardo dos Reis'.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcio Adriano Espindola Marques'.

**MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA MARQUES**  
Procurador da CCS Serviços Terceirizados Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**

**OBJETO**

Contratação de empresa de mão de obra para prestar serviços no Hospital Colônia Itapuã, sito à Rodovia Frei Pacifico, n.º 500, Itapuã, Viamão, em regime contínuo.

**HORÁRIOS**

Os serviços serão executados por 28 ( vinte e oito ) postos especificados a seguir, todos com insalubridade em grau máximo:

1. 15 (doze) postos serão das 7 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas de segunda a sexta feira, compreendendo 40 horas semanais;
2. 4 (quatro) postos deverão executar uma jornada de trabalho de 44h semanais, de segunda a sábado;
3. 1 (um) posto será de folguista, 8 horas.
4. 2 (dois) postos deverão executar uma jornada de trabalho de 44 ho semanais, inclusive sábados, domingos e feriados;
5. 6 (seis) postos realizarão 44h semanais, conforme escala abaixo, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados:

Funcionário	Horário	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
<b>Grupo I</b>								
<b>Cozinheira</b>	06:00 às 10:00 e das 11:00 as 13:36	X	X	X	X	X	*	*
<b>Cozinheira</b>	06:00 às 10:00 e das 11:00 as 13:36	X	X	X	X	X	*	*
<b>Auxiliar de Cozinha</b>	06:00 às 10:00 e das 11:00 as 13:36	X	X	X	X	X	*	*
<b>Grupo II</b>								
<b>Cozinheira</b>	10:24 às 12:00 e das 13:00 às 18:00	X	X	X	X	X	*	*
<b>Cozinheira</b>	10:24 às 12:00 e das 13:00 às 18:00	X	X	X	X	X	*	*
<b>Auxiliar de Cozinha</b>	10:24 às 12:00 e das 13:00 às 18:00	X	X	X	X	X	*	*

Os postos do quadro acima farão plantões das 6h às 13h e das 14h às 18h nos sábados e domingos, de forma alternada, (num fim de semana faz o horário no sábado e no fim de semana seguinte faz no domingo).

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
OPERADOR DE CALDEIRA	1
OPERADOR DE MOTOSERRA	1
TRATORISTA AGRÍCOLA	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
MARCENEIRO	1
ELETRECISTA	1
ENCANADOR	1
PEDREIRO	1
PINTOR	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

AÇOUGUEIRO	1
COZINHEIRO	4
AUXILIAR DE COPA E COZINHA	2
DESPENSEIRO	1
TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	1
CAMAREIRA	2
PREPOSTO OPERACIONAL	1
AUXILIAR DE LAVANDERIA	3
AUXILIAR DE LAVANDERIA (folguista)	1
AUXILIAR DE ROUPARIA	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1

Os postos encarregados do açougue e da despensa realizarão seus horários de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, da seguinte forma:

**Açougueiro:** de segunda a sexta-feira das 6:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 e, alternadamente com o despenseiro, aos sábados e domingos das 06:00 às 10:00, inclusive feriados.

**Despenseiro:** de segunda a sexta-feira das 06:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 e, alternadamente com o açougueiro, aos sábados e domingos das 06:00 às 10:00, inclusive feriados.

Embora as folgas do açougueiro e do despenseiro sejam alternadas, um funcionário não substituirá o outro, devendo cada profissional restringir-se à prática de atos típicos das atividades profissionais para as quais foi contratado. Aos sábados e domingos as atividades do despenseiro e do açougueiro limitar-se-ão ao recebimento e liberação de carnes.

### EXECUÇÃO

**Operador de Caldeira:** 1 posto de 40h semanais de segunda a sexta-feira.

Alimentação da caldeira com lenha;

Manutenção da pressão de vapor nas condições definidas pela demanda da rede de vapor e respectivos equipamentos;

Operação das válvulas de controle de fluxo de vapor; Verificação das condições de segurança operacional do sistema;

Limpeza periódica das caldeiras;

Manter os prédios e os depósitos de lenha em boas condições de organização e limpeza;

Responsabilizar-se pela segurança dos prédios, mantendo-os permanentemente fechados com chave na sua ausência, e entregando a chave no Setor da Guarda ao final de cada turno;

Informar de imediato à Administração do Hospital a ocorrência de qualquer irregularidade no funcionamento das caldeiras.

**Operador de Motosserra:** 1 posto de 40 h semanais de segunda a sexta-feira

Comandar e executar o corte e derrubada de mato de eucalipto no horto florestal do Hospital;

Corte das árvores para produção de lenha para as caldeiras, inclusive retirada da casca, observando-se as dimensões máximas definidas pelo Setor de Caldeiras;

Executar a poda de árvores na área urbana do Hospital, a partir da demanda definida pelo Preposto Operacional, visando a proteção dos prédios e da infraestrutura de redes urbanas;

Corte das árvores para produção de moirões ou elementos estruturais de eucalipto, inclusive descascamento;

Auxiliar nas operações de carga, transporte e descarga das árvores e de seus subprodutos;

Manter as condições operacionais de funcionamento da motosserra, pelo abastecimento do combustível, pelo acionamento de serviços de manutenção e/ou substituição da mesma quando necessário, de forma a não paralisação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Tratorista Agrícola:** 1 posto de 40 h semanais de segunda a sexta-feira

Comandar e auxiliar na carga de materiais para o trator na área rural e urbana do Hospital;  
Dirigir o trator nas operações de transporte, em atendimento da demanda definida pelo preposto operacional;  
Providenciar o abastecimento de combustível e acionamento de serviços de manutenção do veículo sempre que necessário, de forma a não permitir a paralisação dos serviços.

**Auxiliar de Serviços Gerais:** 1 posto de 40 h semanais de segunda a sexta-feira

Auxiliar nos serviços de conservação e manutenção de cercas na área do Hospital;  
Auxiliar na carga, transporte e descarga de subprodutos de serviços de conservação e manutenção em geral, como: calça, restos de obras;  
Auxiliar na carga, transporte e descarga de mobiliário ou qualquer volume que necessite de deslocamento entre os diversos setores do Hospital;  
Auxiliar nas operações de carga, transporte e descarga das árvores e de seus subprodutos;  
Auxiliar na retirada de casca de madeira preparada para lenha, moirões ou estrutura de madeira;  
Auxiliar qualquer um dos outros profissionais quando solicitado.

**Marceneiro:** 1 posto de 40 h semanais de segunda a sexta-feira

Execução de móveis em geral;  
Recuperação e conservação em geral do mobiliário do Hospital;  
Confecção de elementos de madeira para conserto de esquadrias;  
Colaboração com empresa de manutenção no planejamento do conserto de esquadrias de madeira;  
Verificar periodicamente as condições de funcionamento das máquinas e equipamentos da marcenaria, informando de imediato à Administração a eventual necessidade de manutenção, de forma a não permitir a paralisação dos serviços.

**Eletricista:** 1 posto de 40 h semanais de segunda a sexta-feira

Executar os serviços de manutenção elétrica corretiva em instalações e equipamentos em geral;  
Auxiliar na instalação e ou recuperação de linhas de transmissão e componentes;  
Reparar defeitos em instalações, substituindo peças e fazendo ajustes, conforme especificações e orientações;  
Auxiliar em atividades operacionais sempre que necessário;  
Operar equipamentos e sistemas de informática, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.  
Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**Encanador:** 1 posto de 40 h semanais de segunda a sexta-feira

Efetuar manutenção de sistemas hidráulicos no atendimento de falhas, desentupindo tubulações, substituindo ou reparando peças danificadas, como: torneiras, válvulas de descarga, registros, conexões, vasos sanitários, partes de tubulações;  
Executar inspeções / testes de vazamentos nas redes e derivações; Implantar, modificar ou ampliar instalações hidráulicas;  
Soldar, unir, abrir roscas em canos e colocar sifões em pias e caixas automáticas;  
Realizar o conserto ou reparo em qualquer parte do sistema hidráulico existente na área do HCI, menos dentro das casas dos funcionários moradores.

**Pedreiro:** 1 posto de 40 h semanais de segunda a sexta-feira

Organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais a serem utilizados na obra;  
Selecionar os equipamentos de segurança e usá-los adequadamente;  
Construir as fundações;  
Providenciar as formas para as fundações;  
Preparar o concreto e aplicá-lo nas fundações;  
Construir as estruturas de alvenaria: esquadrear as alvenarias, preparar argamassa para assentamento, aprumar, nivelar e alinhar, assentar os tijolos, blocos e elementos vazados, concretar pilares, pilaretes e lajes;  
Aplicar revestimentos e contra-pisos;  
Executar trabalhos de alvenaria, reboco e acabamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Fazer assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas;  
Executar serviços de pedreiro em geral.

**Pintor:** 1 posto de 40h semanais de segunda a sexta-feira  
Preparar a superfície a ser pintada;  
Preparar as tintas, fazendo as devidas misturas;  
Pintar paredes e tetos de alvenaria e de madeira dos prédios do HCI;  
Preparar e pintar os cordões das calçadas.

**Açougueiro:** 1 posto, 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados  
Receber junto com o despenseiro carnes conforme cronograma;  
Armazenar adequadamente, observando temperatura das câmaras e das carnes no momento do recebimento;  
Armazenar no freezer carnes que serão processadas posteriormente conforme cardápio;  
Preparar carnes de acordo com o cardápio;  
Preparar e distribuir as carnes para a confecção das refeições do dia;  
Auxiliar no pré - preparo dos gêneros;  
Executar limpeza nos equipamentos do açougue;  
Providenciar limpeza das câmaras conforme escala;  
Verificar temperaturas das câmaras durante o dia;  
Informar a equipe técnica e chefia irregularidades das câmaras;  
Atender escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;  
Participar de reuniões e treinamentos promovidos pelo SND;

**Cozinheiro:** 4 postos, 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados  
Receber e conferir os gêneros necessários para a confecção das preparações do cardápio;  
Distribuir as tarefas aos auxiliares para melhor desenvolvimento do serviço;  
Participar no pré-preparo dos alimentos;  
Executar o preparo de alimentos de acordo com as receitas;  
Comandar a execução de tarefas programadas para a elaboração das refeições: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar dos pacientes;  
Corrigir falhas que venham ocorrer no desenvolvimento de tarefas, mantendo a equipe técnica de nutricionistas informada sobre as ocorrências;  
Supervisionar e/ou executar a distribuição em cubas e viandas, das refeições programadas para os pacientes;  
Acompanhar a distribuição das preparações, nos refeitórios providenciando substituições e reposições quando necessário;  
Manter a escala de limpeza em dia e efetuar a higienização de utensílios junto à equipe de auxiliares da cozinha;  
Manter a ordem e a higiene do local de trabalho, atendendo as normas de boas práticas; Participar de treinamentos e reuniões promovidos pelo setor;  
Zelar pela guarda de utensílios e equipamentos utilizados no setor.

**Auxiliar de Copa e Cozinha:** 2 postos, 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados  
Auxiliar na execução de tarefas para a elaboração das refeições programadas para o café da manhã, almoço, café da tarde e jantar de pacientes;  
Efetuar o pré-preparo de alimentos para a confecção das refeições do dia, atendendo as normas de boas práticas;  
Distribuir e transportar as refeições, de acordo com as dietas para os pacientes e para os servidores plantonistas;  
Preparar os refeitórios e realizar o atendimento dos mesmos;  
Recolher utensílios e encaminhar para a higienização e/ou executar a higienização conforme escala estabelecida;  
Zelar pelo material e utensílios efetuando a contagem diária dos mesmos, comunicando faltas e substituições necessárias;  
Cumprir a escala de faxina da parte interna da cozinha ou copas conforme determinada pela Chefia;  
Atender a escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;  
Participar de reuniões e treinamentos promovidos pelo SND;  
Cumprir a hierarquia e as normas do setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Despenseiro:** 1 posto de 44h semanais, inclusive sábados, domingos e feriados.

Receber gêneros alimentícios e materiais conforme cronograma;  
Armazenar adequadamente e distribuir de acordo com a necessidade os gêneros em refrigeradores, freezers, estrados ou prateleiras, e de acordo com o método "PEPS", (o primeiro que entra é o primeiro que sai);  
Separar e entregar os gêneros e materiais necessários para a confecção das preparações do dia, seguindo as requisições elaboradas;  
Fornecer gêneros para a enfermaria e pacientes Hansenianos de acordo com a programação;  
Auxiliar no pré-preparo de gêneros;  
Auxiliar na distribuição das refeições p/pacientes;  
Separar e entregar material de limpeza para execução da higienização do SND;  
Executar faxina da despensa;  
Zelar pela manutenção dos gêneros e materiais da despensa;  
Verificar temperaturas de equipamentos e dos gêneros perecíveis, no momento do recebimento;  
Informar a equipe técnica e chefia irregularidades e presença de vetores;  
Atender escala de serviços;  
Participar de reuniões periódicas e treinamentos promovidos pelo SND;  
Cumprir a hierarquia e as normas do setor.

**Telefonista/Recepcionista:** 1 posto de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira

Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado.  
Transmitir informações corretamente.  
Prestar informações, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados telefônico, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão.  
Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados.  
Conhecer o organograma da Instituição, agilizando o atendimento, bem como, estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente.  
Executar tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho.  
Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto.  
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.  
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função  
Recepcionar as pessoas que chegarem no prédio da Administração, encaminhando-as para o local correto.  
Organizar a agenda da Direção.  
Executar outras atividades de cunho administrativo, tais como entregar documentos, etc.

**Camareira:** 02 postos de 44 horas semanais de segunda-feira a domingo, divididos da seguinte forma: de segunda-feira a sexta-feira os dois postos realizarão 40 horas e trabalharão 04 horas no sábado um e 04 horas no domingo o outro funcionário, alternando semanalmente a escala de fim de semana.

Arrumar camas.  
Trocar lençóis.  
Auxiliar na manutenção da limpeza dos quartos dos pacientes.  
Zelar pela organização dos quartos dos pacientes.

**Preposto operacional:** 01 posto de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira.

Deverá prestar contas de todos os serviços realizados na área do HCI aos Fiscais dos Contratos;  
Solicitará ajuda aos Fiscais dos Contratos e Direção do HCI quando surgir alguma dificuldade na realização dos serviços;  
Será responsável pela total observância quanto a fiel execução e qualidade dos serviços;  
Deverá responder sobre qualquer problema surgido quanto aos seus subordinados junto aos fiscais de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Auxiliar de Lavanderia:** 03 postos de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, 01 posto de folguista (8 horas) para sábados, domingos e feriados.

Prestar serviços de lavanderia, tingimento e passadoria, usando equipamentos e máquinas.  
Recepcionar, classificar e testar roupas e artefatos para lavar a seco ou com água, tirara manchas; passar roupas, inspecionar o serviço, embalar e expedi roupas e artefatos.

**Auxiliar de Rouparia:** 02 postos de 44 horas semanais.

Buscar e levar roupas, na lavandeira e nas unidades.

Guardar, dobrar, receber e entregar roupas.

Manter em ordem o local de armazenamento de roupas

Preencher documentos referentes ao fluxo de roupas no setor

**Auxiliar Administrativo:** 01 posto de 40 h semanais

Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas.

Digitar documentos.

Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax, máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros.

Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.

Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizaos sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada fornecerá a mão de obra, os uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos em geral, as ferramentas e seus respectivos insumos, conforme especificado a seguir:

- Fornecer uma lista atualizada e comprovante de escolaridade, de no mínimo 1º Grau completo, dos postos disponibilizados para os serviços;
- Férias, licenças de saúde, afastamentos ou substituições são de inteira responsabilidade da Empresa;
- Incluir nos custos insalubridade, em grau máximo e salário referente à categoria.
- O funcionário deverá se apresentar no local de trabalho em conformidade com as normas da Secretaria da Saúde, em especial ao que se refere ao Art. 421 do Decreto nº 23430/74;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante através dos Fiscais de Contratos e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- Deverá substituir o funcionário em caso de atraso em um prazo de no máximo 01(uma) hora.
- Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) para segurança no trabalho;
- Fornecer as ferramentas de trabalho elencadas a seguir para a execução das atividades descritas acima, em quantidade compatível com o número de funcionários e em boas condições de funcionamento:
  - Luvas de borracha cano longo (INMETRO), avental de proteção emborrachado(INMETRO), protetor ocular, cinturão de proteção tipo oficial, capacete vermelho, multi teste ou multímetro, jogo de alicates, jogo de chaves boca estrela 6mm a 24mm, jogo completo de chaves de fenda ( Philips e Allen), conjunto de brocas aço rápido 0,3 mm a 12 mm, conjunto de brocas para madeira, torquês, furadeira tipo profissional, serra circular tipo maquina, esmerilhadeira tipo policorte, arcos de serra manual, lâminas de serra manual (starret), quatro (4) machados, foices, ancinhos, enxadas, pás de corte, de concha, picaretas, vassouras metálicas, carrinhos de mão, trinchas, serrotes, cavadeiras e facões (para serviços relacionados ao corte de lenha, trabalhos agrícolas, conservação de áreas externas e infra-estrutura urbana); martelo para carpinteiro e martelo tipo pedreiro, tesoura para cortar metal, formões, plaina manual, serra tico-tico, serrote, ponteira para corte de lâminas, espátula para desempenho, espátulas (para serviços de marceneiro), colher de pedreiro, prumo, marreta 2Kg, talhadeira, alicate de pressão, cinto para electricista, amperímetro, escadas de 3m e 10m,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

escada em fibra 8m(2x4), cabos de aço, cordas, talhas, roldanas e andaime de ferro (mínimo 06 painéis, 02 diagonais, guarda corpo e 04 bases ajustáveis, totalizando uma torre de 03 metros de altura), chave de cano hidráulico, chave de grifo, rebiteadeira, lixa para lixadeira, 2 sabres longo completo com corrente (60 cm), 2 sabres curto completo com corrente (40 cm), 2 facões longo, limas redondas e chatas para afiação, 2 protetores ocular tipo para-brisa, 2 protetores auricular, 6 perneiras;

- Fornecer duas motosserras e um trator (mínimo de 70HP) com carreta de transporte com capacidade mínima de 3m<sup>3</sup> (para transporte de lenha, madeira proveniente dos matos de eucalipto, caliças e sobras de construção) bem como, combustíveis e lubrificantes;

- Providenciar a substituição imediata de qualquer equipamento elencado neste memorial em casos de retirada para conserto;

- Realizar preleção aos seus funcionários, com a participação de técnico designado pela Administração do Hospital para a fiscalização dos serviços, orientando sobre os EPI's a serem obrigatoriamente empregados pelo pessoal na realização de cada uma das atividades previstas; a partir das definições estabelecidas nesta preleção, a Contratada deverá elaborar Manual contendo as condições a serem observadas em cada atividade quanto ao uso de EPI's e rotinas de segurança, bem como os procedimentos a serem adotados em casos de acidentes, indicando os telefones de emergência e dados para contato;

- Fornecer as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, inclusive quanto ao transporte e alimentação do pessoal. Disponibilizar as convenções coletivas de trabalho às quais estão vinculados os seus funcionários;

- Executar os serviços adequando-se às normas definidas pela Administração do Hospital;

- Para os trabalhadores do Serviço de Nutrição e Dietética, a empresa deverá fornecer 02 conjuntos de uniformes compreendendo: jaleco curto branco, calça branca, camiseta de malha manga longa branca e camiseta de malha algodão curta branca, sapato branco anti-derrapante, touca branca feminina e boné branco masculino, luvas de PVC, avental (impermeável) de frente branco, protetor auricular; deve ser fornecido, ainda, um jogo extra de uniforme, que será deixado no SND do HCI, para emergências;

- Para os demais trabalhadores a empresa deverá fornecer dois conjuntos de uniformes: camiseta de malha algodão, calça e jaleco com tecido e cor a critério da empresa, botas e botinas antiderrapantes e os EPI's necessários para desempenhar as atividades atinentes a seus cargos descritas no contrato;

- Os trabalhadores do Serviço de Nutrição e Dietética serão treinados e deverão ser aceitos pelos responsáveis do respectivo setor. Os substitutos deverão comparecer no mínimo de 03 (três) dias para o treinamento;

- As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão fornecer declaração de conhecimento da área a ser coberta por estes serviços.

\*\*\*\*\*

Id.Func./Vínculo: 1554751/02  
 Tipo Vínculo: EFETIVO  
 Cargo/Função: Professor - C-6  
 Lotação: SEDUC - 14 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 29/12/2017, o ato registrado no D.O.E. de 13/12/2013, Pág. 52, referente a Gratificação de Unidocência, n o(a) Provimento.

Assunto: Gratificação de Unidocência  
 Expediente: 000000-0000/09-4  
 Nome: Vanessa Nogueira da Silva  
 Id.Func./Vínculo: 2759500/02  
 Tipo Vínculo: EFETIVO  
 Cargo/Função: Professor - A-5  
 Lotação: SEDUC - 12 Coordenadoria Regional de Educação

Protocolo: 2018000054925

CONCEDE, no período de 15/09/2017 a 28/12/2017, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund Dr Carlos Alfredo Simch, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

## SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
 Porto Alegre / RS / 90119-900

### Gabinete

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
 Porto Alegre / RS / 90119-900

### Contratos

Protocolo: 2018000054926

A.R.P. Nº 017/2018, Processo: Nº 17/2000-0166504-4, celebrada em 24-01-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ASLI COMERCIAL EIRELI - ASLI COMERCIAL. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paroxetina (cloridrato) 20 mg. PREÇO: R\$ 123.274,14. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U. O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U. O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 018/2018, Processo: Nº 17/2000-0166504-4, celebrada em 24-01-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Prometazina 50mg (Cloridrato) - injetável. PREÇO: R\$ 19.642,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U. O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U. O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / RECURSO FASE: 0001 ou 7095 / U. O: 58.01 / Atividade: 4350 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 019/2018, Processo: Nº 17/2000-0166504-4, celebrada em 24-01-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - SULMEDIC COMERCIAL. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Quetiapina (fumarato) 100 mg. PREÇO: R\$ 325.660,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U. O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / Natureza da despesa: 339091 339030.

Protocolo: 2018000054927

CONT. Nº 020/2018, Processo: nº 17/2000-0155362-9, celebrado em 26/01/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra em que é beneficiário o Hospital Colônia Itapuã - HCI. PREÇO: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 116.007,45 mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6484 / Elemento: 3.3.90.37.3703 / Empenho: 18000153908 / Data do Empenho: 16/01/2018.

Protocolo: 2018000054928

CONT. Nº 036/2018, Processo: nº 17/2000-0167351-9, celebrado em 23/01/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FUNDAÇÃO ASTROGILDA E OSVALDO BENDER - COMUNIDADE TERAPÊUTICA. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 15 (quinze) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de seis meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2018 - DC**

Sr. Representante da CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**Processo nº. 17/2000-0155362-9**

**Objeto:** Prestação de serviços de mão de obra.

**Beneficiário:** Hospital Colônia Itapuã - HCI.

**Endereço:** Rodovia Frei Pacifico, nº. 500, Bairro Itapuã - VIAMÃO/RS.

**Início:** 01 de Janeiro de 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 020/2018**.

Porto Alegre, 30 de Janeiro de 2018.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Representante da Contratada

11.851.259/0001-39

CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Rua Santa Isabel, nº 45 Conj. 810/017

CEP 91.020-500

Cachoeirinha - RS